

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seção do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº DE-006/2007

Regulamenta procedimentos para a substituição obrigatória dos cartões de identidade dos advogados, conforme determinação do Conselho Federal (Resolução 02/2006 que alterou o art. 155 do Regulamento Geral) e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, *ad referendum* do Conselho Pleno, consoante o disposto nos incisos I, VIII e XVI do art. 58 da Lei Federal nº. 8906/1994; inciso I do art. 61 do Regimento Interno da OAB-BA, e art. 155 do Regulamento Geral da OAB, por unanimidade,

RESOLVE:

- Art. 1º. Todos os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Bahia deverão substituir os cartões de identidade, contendo dispositivo para armazenamento de certificado digital.
- **Art. 2º.** A substituição é **obrigatória**, por se tratar de dever estatutário, consoante §1º. do art. 155 do Regulamento Geral da OAB c/c o inciso XVI do art. 58 da Lei 8.906/94, além de ser documento de uso obrigatório ao exercício da advocacia, conforme art. 13 do Estatuto e art. 32 do Regulamento Geral.
- **Art. 3º.** Constituem requisitos obrigatórios para a substituição do cartão, inclusive no ato de entrega do referido documento:
- I Inscrição ativa ou licenciada;
- II Adimplência com as contribuições obrigatórias devidas à OAB-BA;
- **Art. 4º.** A substituição deverá ser realizada dentro do prazo previsto no art. 155 do Regulamento Geral, ou seja, até 31 de dezembro de 2007.
- **Art.** 5°. A substituição será realizada diretamente, pelo próprio advogado, perante a sede da OAB/BA, situada na Praça Teixeira de Freitas, n°. 16, Piedade, Salvador, Bahia, na **Secretaria de Inscrições**, observando-se os horários de **9:00 às 18:00** horas.

Parágrafo único. As **Subseções** poderão, através do site da OAB/BA (www.oab-ba.org.br) imprimir o "formulário de cadastramento" e enviar à Seccional, juntamente com a documentação exigida no art. 6°. desta Resolução (1°. FASE) para emissão do "formulário de substituição", que será remetido pela Seccional, para a coleta da assinatura e impressão digital do advogado, devendo ser devolvido para a Secretaria de Inscrições da OAB-BA. (2°. FASE).

Art. 6°. Para a Substituição dos cartões são necessários os seguintes documentos:

1ª FASE

- I Formulário de cadastramento" devidamente preenchido;
- II Comprovante de pagamento do valor da taxa de Substituição;
- III Declaração de adimplência com as contribuições devidas à Seccional da Bahia;
- IV Cópia autenticada do RG, expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- V Foto recente, 3x4, fundo branco, colorida, traje escuro;

2ª FASE

- I "Formulário de Substituição" com assinatura e impressão digital do advogado;
- Art. 7º. O valor da taxa de Substituição para o cartão de identidade será de R\$40,00 (quarenta reais).

Parágrafo único. Até o dia 31 de dezembro de 2007 os advogados que prestaram compromisso com a OAB-BA de maio/2006 a julho/2007 terão um abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de substituição, em razão do curto período da aquisição dos cartões.

- **§1º.** O valor da taxa de substituição deverá ser quitado mediante **boleto bancário**, impresso através do site da OAB-BA.
- §2°. O valor da taxa de substituição não será restituído em qualquer hipótese.
- §3°. O pedido de substituição do cartão será **indeferido** e o "Formulário de Substituição" não será emitido, caso o advogado esteja **inadimplente** com as contribuições devidas à OAB-BA, devendo o inscrito certificar-se do registro das contribuições adimplidas antes do pagamento da taxa de substituição.
- **Art. 8°.** Fica expressamente **vedado às Subseções o recebimento** de qualquer valor a título de pagamento de anuidades, taxas, preços de serviços e quaisquer outras contribuições, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 231 do Regimento Interno da OAB/Ba., cumulado com o art. 17 da Resolução n°. DE- 001/2007, cabendo-as apenas a intermediação dos advogados com a Seccional.
- **Art. 9°.** A falta da substituição dos cartões implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis, dentre as quais, a instauração de processo administrativo-disciplinar, para apuração de infração capitulada no art. 34, XVI, do EAOB.
- **Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Salvador, 19 de setembro de 2007.